



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- (F) C - Comissão de Justiça e Redação
- (F) C - Comissão de Ordem Social
- (F) C - Comissão de Administração Pública
- (F) C - Comissão de Administração Financeira
- (F) C - Assessoria Jurídica

**PROJETO DE LEI 6927/2012**

**Às Comissões, em 14/08/2012**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
RUA GERALDO DOS REIS  
(\*1913 +2004).**

Anotações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>APROV.</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>10</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>21/08/12</u>
Ass: _____	Ass: _____	Ass: <u>(assinatura)</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6927/2012**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO  
PÚBLICO: RUA GERALDO DOS REIS  
(\*1913 +2004)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa denominar-se **RUA GERALDO DOS REIS**, a atual Rua 1 do loteamento Ala I.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 21 de Agosto de 2012.



Oliveira Altair Amaral  
Presidente da Mesa



Rogéria Ferreira de Oliveira  
2ª Secretária

**Autor: Frederico Coutinho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6927/2012**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDO DOS REIS (\*1913 +2004)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa denominar-se **RUA GERALDO DOS REIS**, a atual Rua 1 do loteamento Ala I.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 2012.

FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**

Geraldo dos Reis nasceu em Pouso Alegre em 1913.

Viveu sua vida inteira em Pouso Alegre, entre os bairros Canta Galo e Saúde, era um pouso alegreense convicto, produtor rural.

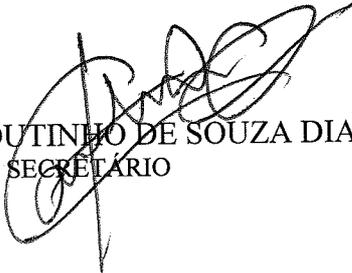
Contava, entusiasmado as mudanças pelas quais passou a cidade desde sua infância até a idade adulta.

Construiu aqui uma enorme família e ajudou com doações, inúmeras obras dentre elas a Faculdade de Medicina e o Conservatório de Musica Municipal.

Teve em um único casamento, 21 filhos, 47 netos, 50 bisnetos e dois tataranetos, dos quais a grande maioria, ainda reside em nossa cidade.

Com sua simplicidade e humildade, dava importância à vida e a família, deixando saudades a quem teve o prazer de conviver com ele.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 2012.

  
FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS  
1º SECRETÁRIO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE POUSO ALEGRE

08/092.416.255.4

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza  
Oficial do Registro Civil

Sylvio Geraldo Franco de Souza  
Oficial Substituto

CERTIFICO que sob o nº 19430 à fl. 64 do livro C 54, de registros de óbitos, se encontra o assento de GERALDO DOS REIS, -//

faecido (a) nesta cidade, aos 30 de dezembro de 2004 às 22:00 horas do sexo masculino, profissão aposentado, -//

natural de Pouso Alegre, MG, -//, domiciliado e residente em esta cidade, -//

, com 91 anos de idade, estado civil

viúvo(a), filho(a) de José Candido dos Reis e de Maria Custodia de Oliveira, -//

tendo sido declarante Romilda dos Reis Moreira, -//

o óbito atestado pelo Dr. Mário Lúcio de A. Mattozo, -//

que deu como causa da morte: choque cardiogênico, infarto do miocárdio, miocardiosclerose, -//

e o sepultamento feito no cemitério de esta cidade (Municipal). -//

Observações: Viúvo de Marina Gonçalves dos Reis, deixando quatorze filhos de nomes: Raimundo, Drausio, Rafael, Armando, Antonio, Lenaro, Orlando, Guionar, Maria, Romilda, Jandira, Rosa, Mair e Rita. Era eleitor e deixou bens. -//

AUTENTICAÇÃO  
O presente documento foi autenticado em 08/092.416.255.4



FIRMA 1º CARTÓRIO DE NOTAS  
Rua Domingos de Morais, 1788  
VILA MARIANA - SÃO PAULO

FIRMA TABELIA PENAFIEL  
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA NO 1º TABELIÃO  
Rua das Palmeiras, 353  
SANTA CECILIA - SÃO PAULO

Avenida Afonso Pena, 1.162  
BELO HORIZONTE

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS**

	PROJETO DE LEI 6927/2012
1	
2	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:
3	RUA GERALDO DOS REIS
4	(*1913 +2004).
5	
6	
1	Dulcineia Maria da Costa <i>Qu</i> 15   08   12 13:53
2	Fabricio de Oliveira Machado <i>mloph</i> 15   08   12 13:47
3	Frederico Coutinho de Souza Dias <i>F. Coutinho</i> 15   08   2012
4	Helio Carlos de Oliveira <i>H. Carlos</i> 15   08   2012 13:55
5	Laercio Faria Machado <i>L. Faria</i> 15   08   12 13:55
6	Marcus V. Vieira Teixeira <i>M. V. Teixeira</i> 15   08   12 13:31
7	Moacir Franco <i>M. Franco</i> 15   08   12 13:39
8	Oliveira Altair amaral <i>A. Amaral</i> 15   08   2012 14:00
9	Paulo Henrique Pereira Alves <i>P. H. Pereira</i> 15   08   12 13:34
10	Raphael Prado dos Santos <i>R. Prado</i> 15   08   12 13:37
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira <i>R. A. Ferreira</i> 15   08   12
12	Assessoria Jurídica
13	Assessoria de Comunicação
14	TV Câmara
15	Relações Institucionais

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6927/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, pude observar que se trata de dar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é dar denominação a atual Rua 01, do Loteamento Ala I, passando a denominar “**RUA GERALDO DOS REIS**”.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

**“ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:**

**(...)**

**Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:**

**(...)**

**II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”**

Não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto com cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2012.



MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6927/2012

### RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao PROJETO DE LEI Nº 6927/2012, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDO DOS REIS de autoria do Vereador Frederico Coutinho.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

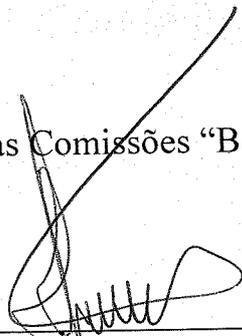
### CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 21 de agosto de 2012.

Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente:



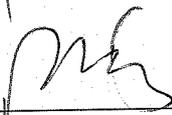
Moacir Franco

Relatora:

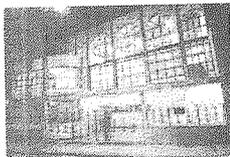


Rogéria Ferreira

Secretário:



Paulo Henrique Pereira Alves



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

## Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6927/12 que  
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE LAGRADOURO PÚBLICO:  
RUA GERALDO DOS REIS  
(\*1913 +2004)".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6927/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LAGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDO DOS REIS (\*1913 +2004)".

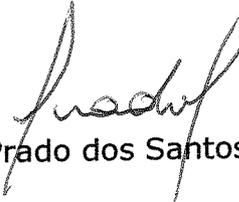
A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e lagradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

  
Frederico Coutinho  
Presidente

  
Dulcinéia Mª da Costa  
Relatora

  
Raphael Prado dos Santos  
Secretário



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 108 de 2012

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6927/2012 que, "**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDO DOS REIS (\*1913 +2004)**", de autoria do Vereador Frederico Coutinho.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

### CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2012.

  
**Hélio Carlos de Oliveira**

Presidente

  
**Laércio Faria Machado**

Relator

  
**Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira**

Secretária



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 108 de 2012

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6927/2012 que, "**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERALDO DOS REIS (\*1913 +2004)**", de autoria do Vereador Frederico Coutinho.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

### CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2012.

  
**Hélio Carlos de Oliveira**

Presidente

  
**Laércio Faria Machado**

Relator

  
**Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira**

Secretária



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

**PARECER Nº 87 de 2012**

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6927/2012**, no qual visa denominar "**Rua Geraldo dos Reis**", a atual Rua 1, do Loteamento Ala I.

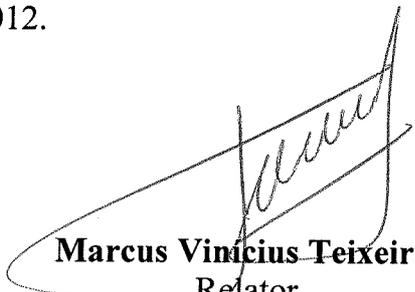
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2012.

  
**Lázaro Faria Machado**  
Presidente

  
**Marcus Vinicius Teixeira**  
Relator

  
**Fabrício de Oliveira Machado**  
Secretário